



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

**Ementa:** Cria o Programa de Alimentação diferenciada para crianças diabéticas, na rede municipal de ensino.



Protocolo: 000027/2014  
23/01/2014 - 16:02:21

**IPL Indicação de Projeto de Lei 1/2014**

**Autor:** FELIPE FRANCISCO CÉSAR COSTA

**Ementa:** CRIA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA PARA CRIANÇAS DIABÉTICAS, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

## APROVADA

27 JAN. 2014

Vereador Ricardo Piorino  
Presidente

Senhor Presidente:

Apresentamos, na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de Programa de Alimentação diferenciada para crianças diabéticas, na rede municipal de ensino.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 27 de janeiro de 2014.

Vereador Felipe César - FC



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI

**Cria o Programa de Alimentação diferenciada para crianças diabéticas, na rede municipal de ensino.**

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, fica autorizada a criar o PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA PARA CRIANÇAS DIABÉTICAS, na rede municipal de ensino.

Art. 2º Este programa será elaborado e desenvolvido pela Secretaria Municipal da Educação, em todas as escolas municipais.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar e fornecer à Secretaria Municipal da Educação, após exames de constatação, uma relação completa de todas as crianças matriculadas na rede municipal de ensino, portadoras de diabetes, para que as mesmas sejam cadastradas no presente Programa de Alimentação Diferenciada.

§ 2º Compete também à Secretaria Municipal de Saúde fornecer, à Secretaria Municipal de Educação, relação de alimentação adequada e compatível para crianças portadoras de diabetes, matriculadas na rede municipal de ensino, para a completa implantação desse programa.

Art. 3º O Executivo Municipal, deverá regulamentar a presente Lei, mediante Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 27 de janeiro de 2014.

Vereador Felipe César - FC



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

Desnecessário destacar a importância desse projeto. A preocupação com todas as crianças, e, no caso, em especial com as diabéticas, é de suma importância para a VIDA.

Contamos com a atenção e com o voto favorável dos senhores vereadores.

Vereador Felipe César - FC